

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Proíbe a realização de tatuagem em menores de 18(dezoito) anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º É vedada a realização de tatuagem em menores de 18(dezoito) anos de idade, salvo com autorização expressas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo deve ser escrita, ficando arquivada em poder do realizador de tatuagem até que o menor tenha completado 18 anos.

Art.2º Considera-se tatuagem, para efeito desta Lei, a gravação de desenhos, símbolos ou inscrições indeléveis na

superfície do corpo humano, mediante a introdução na derme, de substância corantes, vegetais ou minerais.

Art.3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator a multa equivalente a 500 UFIR (quinhentas Unidade Fiscal de Referência), sem prejuízo de outras cominações legais.

Art.4º Esta lei será regulamentada em 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao longo da adolescência, o jovem inevitavelmente vivencia o ritual da diferenciação.

No afã de marcar diferença entre grupos, ou mesmo entre gerações, e em busca de sua própria individualidade, ele experimenta sucessivas fórmulas culturais de identificação, entre as quais se encontram gírias, gostos musicais, danças, jeitos de vestir, marcas sobre o corpo.

Não podemos esquecer que a tatuagem vai acompanhar o adolescente a vida inteira, além desse importuno existe um risco para a saúde, as condições mínimas de assepsia, como o uso de material descartável ou a esterilização em estufa hospitalar, nem sempre estão presentes nos locais em que se

realizam tatuagem. Sem o necessário cuidado com a higiene , são corriqueiras as complicações pós tatuagem, e não são poucos os casos de contaminação com o vírus da AIDS por meio de agulhas infectadas.

Com a finalidade de resguardar a segurança de quem realiza a tatuagem é que seja escrita a autorização dos pais ou responsáveis e que ela fique sob o poder do primeiro. Também é para resguardar o cumprimento da lei que se determina uma multa para aquele que não levar em consideração a necessidade de obter tal autorização ou de mantê-la sob sua guarda.

Diante da exposição peço a acolhida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões , em 26 de Novembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ